



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0694569/2018

PA COPAM Nº: 15179/2006/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Elsa Antônia da Silva Borges - EPP	CNPJ: 05.138.626/0002-63		
EMPREENDIMENTO: Elsa Antônia da Silva Borges - EPP	CNPJ: 05.138.626/0002-63		
MUNICÍPIO: João Pinheiro - MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Marco Antônio Coutinho Barros	CREA 219824/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestor Ambiental MASP 1332202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental DIRETOR MASP 11483997	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0694569/2018

O empreendimento atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 03/10/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15179/2006/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A atividade secundária do empreendimento é o ponto de abastecimento de combustíveis aéreo, que tem capacidade para 5 mil litros de óleo diesel, utilizado para abastecer as dragas e a pá carregadeira.

O empreendimento está implantado na Fazenda Buriti, que possui 90 ha de área total, sendo 14,9 ha de área autorizada para exploração mineral. A produção bruta será de 50.000 m³/ano e a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 4.166 m³/mês. Possui Processo nº 830.830/2014, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

A Reserva Legal está averbada em cartório junto à matrícula da fazenda e o empreendimento possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cujos valores estão compatíveis com o apresentado no mapa.

O empreendimento possui nove caixas de areia localizadas em APP. A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, foi autorizada por meio do DAIA nº 0028750-D com validade até 10/10/2018.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento para uso humano provém de poço tubular. Possui Certidão de Uso Insignificante nº 18119/2017, concedida em 11/08/2017, com validade de 03 anos. Para realização da dragagem o empreendimento possui Portaria de Outorga nº 1663/2014 válida até 22/10/2018.

A exploração ocorre em céu aberto, utilizando o método de dragagem de areia aluvionar inconsolidada do leito do rio, através de bomba movida por motor de combustível interno montado sobre barca metálica flutuante. A polpa do minério é transportada através de tubos galvanizados e lançada a céu aberto em caixas de areia a 100 metros do local da extração e não sofre beneficiamento específico. É disposta em pilhas onde ocorre o carregamento em caminhões para o transporte ao mercado consumidor. O rejeito é constituído de silte e argila e armazenado em bacia de contenção onde também ocorre a clarificação da água, com o retorno desta ao rio através de um canal. As atividades do empreendimento são sazonais com redução da extração de areia em 50% de dezembro a fevereiro (período chuvoso).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas bem como geração de ruído.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Elsa Antônia da Silva Borges, para as atividades de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e pontos de abastecimento de combustíveis", no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Elsa Antônia da Silva Borges EPP

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Elsa Antônia da Silva Borges EPP

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 m a jusante e a montante da draga	Temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e cortar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Transportador			Disposição final		Obs.
Denominação	Origem				Forma ²	Empresa responsável	



	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
								Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

